



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Câmara Municipal de Lavras - RJ

PROTOCOLADO

Em: 29 / 01 / 24

n.º 4159

11.08

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinatura

**Parecer 107/2024: Emenda Modificativa e Emenda Supressiva, de autoria da Vereadora Ana Paula Santana de Rezende Arruda, ao Projeto de Lei do Executivo n.º 34/2024 (Chefe do Executivo).**

**Ementa: modificativa e suprime artigos ao Projeto de Lei do Executivo n.º 34/2024 (Chefe do Executivo).**

O Projeto de Lei n.º 34/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo municipal, cria o Conselho Municipal dos Direito das Mulheres, e dá outras providências.

Em despacho da presidência desta Casa, foi encaminhado primeiramente a Comissão de Constituição e Justiça para parecer, que por maioria de votos julgou constitucional e legal o projeto.

E o breve relatório, passo a opinar:

## 1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente cumpre ressaltar o que reza o artigo 66 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011) que:

**Art. 67 É da competência específica da Comissão Finanças e Orçamento:**

**1- manifestar-se-á sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição;**

De acordo com 68, do mesmo dispositivo doutrinário:

**É da competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento:**

**I – examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;**

**II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

III – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

IV – examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

V – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII – veto em matéria orçamentária.

### 2 ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSITURA

Ao analisarmos a propositura em epígrafe verifica-se que a Emenda Supressiva não traz nem custo orçamentário ao município, motivo pelo qual a Comissão deixa de manifestar sobre sua tramitação.

Porém, ao analisarmos a emenda modificativa, verifica-se que ela traz atribuições ao executivo, que geram custos com advogados, psicólogos, assistentes sociais, locação de abrigo, e parcerias com outros órgãos, sem apontar de onde serão remanejados recursos, uma vez que a Lei Orçamentária já foi aprovada para 2025.

### 3 CONCLUSÃO

Este Relator opina pela tramitação da Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 034/2024 e não tramitação da Emenda Modificativa.

Remeta-se aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento para análise, em sendo aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 22 de novembro de 2024.

  
JOSÉ VITOR DONATO

RELATOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

---

### PARECER FINAL:

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, corroboram com parecer do relator e votam pela tramitação do projeto em epígrafe.



**Coronel Claret**

**Presidente**

**João Paulo Felizardo**

**Vogal**